Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1769/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10464/2023
PROTOCOLO	: 2283258
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MARIANA CRUZ ROSADA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Tomada de Preço n.º 008/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção do ESF Grande Paraíso, para atender solicitação da Gerência de Obras, pedido de serviço n.º 340/2023. O valor total estimado para a contratação é de R$ 1.741.034,97 (um milhão setecentos e quarenta e um mil trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização (ANA – DFEAMA – 8329/2023 – peça 59) identificou inconsistências no planejamento do projeto básico, com potencial para restringir à competividade do certame.

Destarte, proferida Decisão Liminar (peça 61), o jurisdicionado foi devidamente intimado e em resposta, apresentou suas razões e solicitou a continuidade do certame, demonstrando que as imprecisões apontadas pela equipe técnica haviam sido sanadas (peça 94), ocasionando a revogação da medida cautelar (peça 96).

Após os trâmites processuais, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou-se pelo arquivamento do processo (peça 145).

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1763/2024 – peça 148) pela extinção e, consequentemente, arquivamento dos autos após efetivo controle prévio.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.